



# Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

## Lei Nº. 222/86

A Câmara Municipal de Buenos Aires decretou e eu Prefeito do Município, Sanciono a seguinte lei: **EMENTA:** Concede aumento aos servidores municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais, Efetivos, Celetistas, Inativos, Pensionistas e Portadores de Cargos Comissionados, (exceto os de símbolo CC-1), um reajuste de:

- I - Os servidores que percebem até Cr\$ 400.000 (Quatrocentos mil cruzeiros), terão seus vencimentos reajustados em 150% (cento e cinquenta por cento).
- II - Os servidores que percebem acima de Cr\$ 400.000 (Quatrocentos mil cruzeiros), terão seus vencimentos reajustados em 100% (cem por cento).

Paragrafo Único - As distorções, por acaso encontradas, serão corrigidas oportunamente.

Art. 2º - A Remuneração dos Secretários e Assessores, símbolo CC-1, será fixada em 70% (setenta por cento) da representação do Exmo. Prefeito do Município, e será reajustada sempre que houver alteração na respectiva representação.

Art. 3º - O Salário família dos servidores efetivos e Inativos será fixado em Cr\$ 20.000 (Vinte mil cruzeiros) por cada dependente.

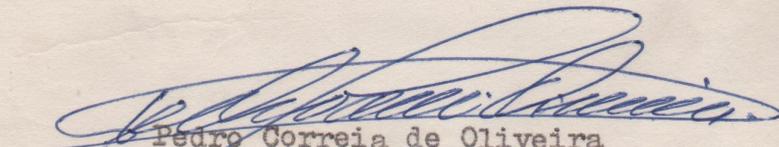
Art. 4º - O Salário família dos Celetistas será pago á base de 5% (cinco por cento) do Salário minimo vigente.

Art. 5º - A despesa decorrente com os encargos da presente Lei correrá por conta de dotações específicas consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para 1º de janeiro de 1986.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 1986.

  
Pedro Correia de Oliveira

- Prefeito -



# Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

## Lei N<sup>o</sup>.

A Câmara Municipal de Buenos Aires decretou e eu Prefeito do Município, Sanciono a seguinte lei:

Art. 5<sup>o</sup> - Fica o Governo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes, bem como abrir créditos necessários a cobertura dos respectivos juros e demais despesas pertinentes a essas operações.

Art. 6<sup>o</sup> - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1<sup>o</sup> de janeiro de 1987.

Art. 7<sup>o</sup> - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 1986.

Pedro Correia de Oliveira

- Prefeito -



# Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

## Lei N<sup>o</sup>.

A Câmara Municipal de Buenos Aires decretou e eu Prefeito do Município, Sanciono a seguinte lei:

Art. 3<sup>o</sup> - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias segundo as categorias econômicas da seguinte forma:

### I - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

1- Câmara Municipal. . . . .	Cz\$	500.000,00
2- Governo Municipal . . . . .	"	1.289.500,00
3- Secretaria de Administração . . . . .	"	800.000,00
4- Secretaria de Finanças. . . . .	"	565.000,00
5- Secretaria de Educação e Cultura. . . . .	"	2.275.000,00
6- Secretaria de Saúde e Bem Estar Social. . . . .	"	1.870.500,00
7- Secretaria de Saneamento e Urbanismo. . . . .	"	790.000,00
8- Secretaria de Obras e Rodovias. . . . .	"	1.410.000,00
Reserva de Contigência. . . . .	"	<u>500.000,00</u>
		10.000.000,00

### II = CATEGORIA ECONÔMICAS

DESpesas CORRENTES. . . . .	Cz\$	7.317.000,00
DESpesas DE CAPITAL . . . . .	"	2.183.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA. . . . .	"	<u>500.000,00</u>
		10.000.000,00

Art. 4<sup>o</sup> - Fica o Governo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da previsão orçamentária, atendendo o que dispõe o Art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320/64.

(Continua)